LEI Nº 2149, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR E EFETUAR SERVIÇOS DE MÁQUINAS E CAMINHÕES AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE BARÃO-RS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os serviços particulares de retroescavadeira, de escavadeira hidráulica e de trator esteira, nas propriedades dos munícipes de Barão.

§ 1º O valor do subsídio será de 2,00 URM (Duas Unidades de Referência Municipal) por hora de serviço realizado.

§ 2º Terá acesso ao subsídio o munícipe que encaminhar o pedido no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão, apresentando a matrícula ou contrato do imóvel e estiver em dia com a Municipalidade.

§ 3º O ressarcimento do referido subsídio dar-se-á na Tesouraria Municipal mediante apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço e autorização escrita do serviço, pelo Secretário de Obras e/ou da Agricultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas e caminhões, do Município, nas propriedades dos munícipes de Barão.

§ 1º Terá acesso ao serviço o munícipe que encaminhar o pedido no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão, apresentando a matrícula ou contrato do imóvel e estiver em dia com a Municipalidade.

§ 2º O serviço será realizado na propriedade da matrícula ou do contrato do imóvel apresentado, conforme a disponibilidade de equipamentos.

§ 3º O valor a ser cobrado pelo serviço, a título de ressarcimento, seguirá a seguinte tabela:

ITEM	EQUIPAMENTO	MÁXIMO DE HORAS POR ANO	VALOR POR HORA (EM URM)
I	RETROESCAVADEIRA	8:00	3,0
II	PÁ CARREGADEIRA	4:00	5,5
III	MOTONIVELADORA	4:00	7,5
IV	CAMINHÃO TOCO	4:00	4,5
V	CAMINHÃO TRUCK	4:00	5,5

§ 4º O munícipe pagará o valor da hora máquina e/ou da hora do caminhão, na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação da ordem de serviço assinada pelo operador da máquina e pelo munícipe beneficiado.

§ 5º Pagando no prazo de até 30 dias, após a prestação dos serviços, o munícipe beneficiado terá um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o serviço prestado.

Art. 3º O limite de horas por ano, para cada propriedade, será de até oito (08) horas, limitado por item, conforme o número máximo de horas por ano, estipulado no § 3º do Art. 2º, podendo ser cumulativa,

tanto na forma de contratação (terceirizada ou pública), bem como no tipo de equipamento.

Parágrafo Único - O controle das horas será feito pelas Secretarias da Agricultura e de Obras e Viação e haverá liberação conforme a disponibilidade monetária do Município.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do exercício do ano de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
26.122.0058.2801		- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMOV	
3.3.3.9.0.48.00.000000		- Outros Auxílios Financeiros a PF	R$ 120.000,00

Art. 5º Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2017, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	
	826	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMOV	
3.3.3.9.0.39.00.000000		- Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 120.000,00

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
	613	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA AGRICULTURA
3.3.3.9.0.48.00.000000		- Outros Auxílios Financeiros a PF
ÓRGÃO:	08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
26.122.0058.2801		- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMOV
3.3.3.9.0.48.00.000000		- Outros Auxílios Financeiros a PF

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis: nº 1074, de 02 de fevereiro de 2005; nº 1083, de 16 de

março de 2005; nº 1132, de 17 de novembro de 2005; nº 1868, de 04 de abril de 2014 e nº 1891, de 04 de junho de 2014, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/04/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração